



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2022,
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 002/2002.
PROCESSO Nº 04017-00000184/2022-85.
SIGGO Nº 045817**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – DF LEGAL**, CNPJ Nº 33.944.019/0001-45, sediada no Setor de Indústria e Abastecimento - SIA Trecho 3, Lotes 1545/1555, Brasília, DF, CEP 71.200-039, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada por **CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA**, na qualidade de Secretário de Estado, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.445.737, SSP/DF, e do CPF nº 598.996.201-06, com delegação de competência prevista nas normas de execução orçamentária, financeira e contábil do Distrito Federal, e a **Empresa JULIANO DANTAS ALMEIDA SILVA - VIALOGIK**, CNPJ Nº 21.369.222/0001-56, com sede no Setor de Indústrias Gráficas - SIG Quadra 3 Bloco B 18, Loja 22, Sala 201, Setor XIII - Zona Industrial, Brasília, DF, CEP 70.610-432, neste ato representada por **JULIANO DANTAS ALMEIDA SILVA**, na qualidade de Proprietário, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 8812002020570, SSP/CE, e do CPF nº 391.797.613-72, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece ao Termo de Referência 4 (80047716), à Proposta (78598446), à Dispensa de Licitação nº 001/2022 (80349656), baseada no inciso II do art. 24 c/c as demais disposições da Lei nº 8.666, de 1993; a Lei 10.520, de 2002; o Decreto Federal nº 10.024, de 2019, e a Instrução Normativa nº 05/2017 - MPOG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de higienização e enriquecimento do banco de dados, confecção, impressão e auto envelopamento de boletos de cobrança de taxas, em atendimento às competências da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal, consoante específica a Dispensa de Licitação nº 001/2022 (80349656), o Termo de Compromisso de Manutenção do Sigilo (80265256) e a Proposta (78598446), que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total estimado do contrato será de **R\$12.932,70 (doze mil novecentos e trinta e dois reais e setenta centavos)**, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 63101;

II – Programa de Trabalho: 04.122.8208.8517.0125;

III – Natureza da Despesa: 33.90.39;

IV – Fonte de Recursos: 100.

6.2. O empenho inicial é de R\$12.932,70 (doze mil novecentos e trinta e dois reais e setenta centavos), conforme Nota de Empenho nº 2022NE00045, emitida em 16 de fevereiro de 2022, sob o Evento nº 400091, na Modalidade Global.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias contados de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036, de 1990);

II - Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2014);

III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, e

IV - Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1. A Contratada, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, conforme previsão constante do Termo de Referência 4 (80047716), da Dispensa de Licitação nº 001/2022 (80349656) e da Proposta (78598446), podendo optar por quaisquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8666, de 1993.

9.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I - Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II - Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada, e

IV - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de quaisquer natureza, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

9.3. A garantia somente será liberada ante a comprovação, pela Contratada, de que pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, sendo que, caso o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

10.1. A Contratante responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. A Contratante deverá observar e cumprir as obrigações contidas no Termo de Referência, a saber:

I - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

II - Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos no Termo de Referência;

III - Analisar a amostra de pré-impressão, atestando por escrito a aprovação ou indicação de ajustes;

IV - Fornecer todas as informações e documentos necessários para que a Contratada possa prestar os serviços dentro das especificações recomendadas;

V - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

VI - Recusar todo e qualquer serviço que estiver em desacordo com as especificações definidas no Termo de referência, solicitando expressamente a sua substituição;

VII - Indicar o executor para exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

VIII - Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

IX - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato, e

X - Acompanhar a prestação dos serviços, de acordo com o contrato, podendo recusar qualquer boleto de cobrança das taxas de má qualidade ou que não esteja de acordo com as normas ou descrições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.2. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.3. A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.4. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal, de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal.

11.5. São obrigações da Contratada, contidas no Termo de Referência:

I - Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

II - Dispor, no parque de impressão gráfica da Contratada, de programas de computação que permitam a criação de documentos eletrônicos do tipo Formulário, com informação fixa e variável, pela utilização de imagens e textos;

III - Efetuar o monitoramento e a gravação, com câmeras de alta definição, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, em todos os setores da empresa envolvidos na execução dos trabalhos, e fornecer o material gravado para a Contratante após o término dos trabalhos, caso seja solicitado;

IV - Prestar informações sobre o andamento do contrato e, caso ocorra imprevistos, notificar, de imediato, a Contratante e informar as devidas medidas que serão tomadas visando à solução dos mesmos para a normalização da prestação do serviço a contento;

V - Realizar o plano de triagem de acordo com as orientações dos Correios, para envio por modalidade Carta;

VI - Providenciar, sob sua total responsabilidade, o transporte dos materiais produzidos para o local estipulado pela Contratante;

VII - Não reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações decorrentes da execução do contrato, sem o consentimento prévio da Contratante;

VIII - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Distrito Federal ou a terceiros; não cabendo à Contratante, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes, ficando a Contratante autorizada, desde já, a reter os créditos resultantes da prestação de serviços, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a Contratada das sanções previstas em lei, até a completa indenização dos danos;

IX - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

X - Cumprir, integralmente, suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como o pagamento de todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o serviço contratado, mão-de-obra, despesas operacionais e administrativas, transporte, taxas, emolumentos, demais seguros, indenizações; todas essas obrigações serão de responsabilidade da Contratada, que se compromete, sob sua responsabilidade, a fornecer com o máximo de competência a execução dos serviços requeridos.

XI - Não permitir a utilização do trabalho de pessoa menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, e menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XII - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XIII - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do § 1º do Art. 65 da Lei nº 8666, de 1993.

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do Art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

XV - Executar todos os procedimentos com vistas à garantir a integridade dos materiais solicitados, sendo que estes somente serão considerados efetivamente entregues após conferência e aprovação da Contratante sobre a quantidade e qualidade do material, ficando sujeito a ser recusado em caso de não atendimento das exigências;

XVI - Informar à Contratante, no ato da assinatura do contrato, o nome e o telefone da pessoa da empresa que ficará responsável pelo atendimento à DF Legal;

XVII - Respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de junho de 2017, que regulamenta a Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher;

XVIII - Substituir todo e qualquer material defeituoso em razão de ação ou de omissão involuntária, negligência, imprudência, imperícia ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior sem ônus para a Contratante e sem implicar alterações nos prazos estipulados no Termo de Referência;

XIX - Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços, e

XX - Cumprir demais obrigações previstas no Termo de Referência 4 (80047716).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de termo aditivo, com amparo no Art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato, sujeitará a Contratada à multa prevista na justificativa de Dispensa de Licitação, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.1.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666, de 1993, e no art. 7º da Lei 10.520, de 2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, as normas estabelecidas no Decreto 26.851, de 2006, contido no Anexo IV do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

14.1. O Contrato poderá ser rescindido, amigavelmente, em comum acordo, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO POR ATO UNILATERAL DA ADMINISTRAÇÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal.

15.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

15.3.1. A Administração poderá conceder prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir o problema.

15.4. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061, de 2013.

15.5. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em dívida ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. A Contratante, por meio de Ordem de Serviço do Subsecretário de Administração Geral, designará o Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. A Contratante elege o foro da Brasília, DF, onde está localizada a sede da Contratada, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FRASEOLOGIA ANTICORRUPÇÃO

20.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060 (Decreto Distrital nº 34.031, de 2012).

Brasília, de fevereiro de 2022.

Pela Contratante:

CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado

Pela Contratada:

JULIANO DANTAS ALMEIDA SILVA

Proprietário



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA - Matr.0043784-0, Secretário(a) de Estado de Proteção da Ordem Urbanística**, em 19/02/2022, às 12:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANO DANTAS ALMEIDA SILVA, Usuário Externo**, em 24/02/2022, às 16:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **80265064** código CRC= **1DF1E2B3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA TRECHO 03 LOTES 1545/1555 - Torre B - Sala 208 - Bairro SIA - CEP 71200-039 - DF

39615182

04017-00000184/2022-85

Doc. SEI/GDF 80265064